

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº. 4583/2015.**

**CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa D.P.R TRANSPORTES
LTDA -ME, Autorizado pelo Edital nº.
2378/2015.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA D.P.R TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.556.206/0001-53, com sede na Rua Benjamin Constante, nº. 2291, nesta cidade, representado pelo Sr. Marfiza Dutra Ferreira, brasileiro, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 1080396102, inscrita no CPF sob o nº. 005.760.780-00, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constante, nº. 2291, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo M. BENZ / OF 1318, Placas nº. KNC7422, conduzido pelo Sr. João Bernardino Trindade dos Santos, portador do CPF nº. 936.386.710-20, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº. 2378/2015 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários - **Linha 12**.

Sendo 95 Km estrada de chão e 08 Km de asfalto, totalizando 103Km diários.

Roteiro: 06h00min - Caçapava x Kiwi x Picada Grande x Caçapava
12:00 h - Roteiro Inverso.



Parágrafo único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

**Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul**

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal - Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 262,65 (Duzentos sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.382,00)

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.



§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 516 – Rec. 20;
- 09.02.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 581 – Rec. 31;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 658 – Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 657 – Rec. 1023;
- 09.05.12.361.0028.2.206 – 3.3.90.39.00 – Red. 665 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 713 – Rec. 01.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre 01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.

i) o descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº. 2378/2015 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

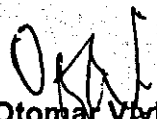
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 14 de abril de 2015.

Empresa D.P.R. Transportes Ltda - ME.
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito